

Processo nº 9111/2021 CONVÊNIO Nº 100.062/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, OBJETIVANDO APOIO FINACEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO ARACAJUNA DE BENEFICÊNCIA - Hospital e Maternidade Santa Isabel, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede na Av. Simeão Sobral, 1312 - 18 do Forte - nesta capital, neste ato representado por sue titular DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 275.319.885-34 e do RG 386.460 SSP/SE, PRESIDENTE, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem cláusulas seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, objetivando apoio financeiro, para Custeio e Investimento, sendo repasse do recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2021, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de <u>R\$ 232.000,00</u> (duzentos e trinta e dois mil reais), 150.000,00 para Custeio e 82.000,00 Investimento, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

R

(John



4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento:
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de

fell



qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão:
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00 e 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº , pelo CONCEDENTE, no valor global de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), emitida em / / 2021.
- 5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.



5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **R\$ 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais) – em parcela única.





6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 014, Conta Bancária nº 03/131927-9, vinculada a este Convênio.
- 8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.
- 8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.
- 8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.
- 8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.
- 8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

Josh



- 8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.
- 8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- 10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO 11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo
- vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.
- 11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.
- 11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;





- 12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária:
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.





Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 09 de novembro de <u>2022.</u>

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Oficio protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

ou I



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE,10 de novembro de 2021.

Assinatura do Convenente	Assinatura do Concedente
Nome: DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS CPF: 275.319.885-34	Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA CPF: 534.404 555-72
Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE				CNPJ		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO				04.384.82	04.384.829/0001-96	
ESTADUAL DE SAÚDE						
Endereço						
Av. Augusto Franco, 3150- Ba	airro Pont	o Novo				
Cidade	UF	Cidade	UF	-	Cidade	
Aracaju	SE Aracaju SE Aracaju			Aracaju		
Nome do Responsável CPF					CPF	
MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA 534.404.555-72					534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO CI/ÓRO			RGÃO EXPEDIDOR		
779.069 SSP/SE	Secretária de Estado 466.847			47 SSP/SE		
ENDEREÇO CEP				CEP		
Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo 49.097-670				49.097-670		

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONVENENTE CNPJ						
ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA 13.025.507/0001-41						
Endereço:	Endereço:					
Av. Simeão Sobral, 1312 –	18 do F	orte.				
Cidade	UF	CEP		ELEFONE	E.A.	
Aracaju	SE 49.072-720 (79)3212-4900 Indireta			Indireta		
Nome do responsável CPF					CPF	
DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS 275.319.885-34						
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR CARGO FUNÇÃO MATRÍC./DEC./T.DE POSS						
386.460 SSP/SE	Presidente (em exercício) Ata de Designação					
Endereço C				CEP		
Av. Oceânica, 1891, bl 01 ap 401 - Aracaju 49.035-005					49.035-005	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução			
Repasse de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva – Orçamento 2021 - SAÚDE	Início NOV/2021	Término NOV/2022		
Identificação do Objeto: Repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual - 2021, destinado ao Custeio e ao Investimento.				
Justificativa da Proposição: Trata-se de Recursos destinado ao Custeio e Investimento para promoção das atividades				
• •				





4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código	Natureza de Despesa			*Proponente
(termo de compromiss o)	Especificação	Total (R\$)	Concedente (R\$)	(contrapartid a em serviços)
	1 - Custeio: • Medicamentos			
	 Materiais Médicos de uso Único Serviços de manutenção em 	150.000,00	150.000,00	-
	geral. 2 – Investimento: • Aquisição de Equipamentos	82.000,00	82.000,00	
	TOTAL GERAL (R\$)	R\$ 232,000,00	R\$ 232.000,00	_

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	Indicação do Parlamentar	
1	150.000,00	Dep. Gilmar Carvalho 2021	
2	50.000,00	Dep. Maria Mendonça 2021	
3	32.000,00	Dep. Luciano Pimentel 2021	
TOTAL	R\$ 232.000,00		

6_	DECL	AR.	AC.	ÃO
-		-	α	α

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Saúde para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 10/11/2021

DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS

Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju,10/11/2021

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA Secretária de Estado da Saúde



Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da cultura Conselho de Justiça e disciplina desportiva estudantil - conjud Resolução nº 001/2021/Conjud De 11 de outubro de 2021

Concede licença temporária a Conselheiro a convoca membro suplente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL - CONJUD, no uso de suas atribuições que tre são confecidas nos termos do artigo 16, do §1º do artigo 10, do 61º do artigo 11 todos do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselheiro Sr. José Oswaldo Sempeio de lonça, o qual solicita afastamento para tratamento de assuntos particulares,

RESOLVE

Art. 19. Conceder licença pelo prazo de 90 dias, ao Conseiheiro St. JOSÉ OSWALDO SAMPAIO DE MENDONÇA, CPF nº XXX.591.585-XX a partir da data desta Resolução.

Art. 2º. Convocar a Sra. DENISE AZEVEDO DE PAULA, CPF nº XXX.824.445- XX, para assumir as atribuições de Conselhaira em razão do afastamento do titular, no período di afastamento

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaiu/SE, 11 de outubro de 2021.

Carolline Macedo Silva Santos Secretaria-Geral

> Daniel Otiveira Santos Presidente

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.082/2021

Nº, DO CONVÊNIO:	100.052/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL
OBJETO:	Apolo Financeiro
OBJETNO:	Regause de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 232.080.00 (duzertos e trinta e dols mil reais)sendo 150.000,00 para custelo e 82.000,00 para investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DALEI 8.668/93
PARECER JURIDICO:	5046 / 2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.071/2021

Nº. DO CONVÊNIO:	100.071/2021
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ARAUA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva 2021, de R\$ 100,000,00 (cem mil resis), sendo R\$ 20,000,00 (vinte mil resis) para Custelo e R\$ 80,000,00 (ottents mil resis) para [Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 118, DA LEI 8.666/93
PARECER JURIDICO:	5914/2021 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	08 DE NOVEMBRO DE 2021

Márcia Simone Feltosa de Souze Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.085/2021

ECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE RAÚDE.
MONTE ALEGRE DE SERGIPE
polo Financeiro
Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 20.000,00 (vinta mil reals) para custelo.
ART. 115, DA LEI & 866/93
5527/2021 - PGE
08 DE NOVEMBRO DE 2021

Mércia Simone Faitosa de Souza Secretária de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÓNICO Nº 223/2021

A Secretaria de Estado da Saúde vem, por melo deste, torner público que o Preção Eletrônico tombado sob o nº 223/2021, cujo objeto trata de Contratação de serviços especializados de sesistência técnica para reelização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e certificação para as CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CSB), foi CANCELADO por conveniência administrativa, tendo em vista que o objeto do preção em pauta já foi contempiado no PE 102/2021

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2021.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO Pregodira/SES

Aracaiu/SE, 12 de novembro de 2021,

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA Secretária de Estado da Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14697/2021-ADIT.CONTRATUAL-SES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2018 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. CONTRATADA: IBP COMERCIO LTDA.

CONTRATADA: 18P COMERCIO LI DA.

CRPJ: 10, 141, 2980001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ENDOSCÓPICOS E COLONOSCÓPICOS DA MARCA OLYMPUS, COM INCLUSÃO DE TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE. OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 12 (DOZE) MESES VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 / 11 / 2021.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO -ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2021 - 888

Pregão Eletrônico nº 84/2021

Pregio Eletrônico nº 84/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, NOVOS E SEM USO, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL
Base Legel: Leis Federala nºs 10520/2002 e 8566/1993, Leis Estaduais nºs 6208/2007, 54848/2008 e 6237/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26538/2009 e 30785/2017.
Orgão Genericiador: Secretaria de Estado de Saúde - SES/SE
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - toma

público que ficam alterados os seguintes itens da referida ATA, em virtude de realinhamento de

	VALORES LICITADOS	VALORES REALINHADOS
ITEM 02	R\$ 1.687,00	R\$ 1,760,35
ITEM 04	R\$ 1,810,00	: R\$ 1.889,33
ITEM 06	R\$ 2.850,00	R\$ 2972,80
ITEM 10	R\$ 5.390,00	R\$ 6.212,35
ITEM 12	R\$ 7.485,00	R\$ 8.135,30

Aracaju - SE, 16 de Novembro de 2021.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021 NEXIGIBILIDADE Nº 10/2021

PROCESSO VIRTUAL Nº 19699/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEIFUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SESI

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - FBHC CNPJ Nº: 13.016.332/0001-06

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR ESCOPO ATINENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS SESSENTA (60) DIAS A CONTRA DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021 A 13 DE JANEIRO DE 2022: EA SUPRESSÃO DE DEZ (10) LEITOS UTI COVID-19 E QUATRO (04) LEITOS DE EMPERMARIA COVID-19, A PARTIR DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 15 DE NOVEMBRO DE 2021 A 13 DE JANEIRO DE 2022

ARACAJU, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE